



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	1
<i>ATOS OFICIAIS</i>	1
<i>EDITAL</i>	1
PODER LEGISLATIVO	3
<i>DIVERSOS</i>	3
<i>LICITAÇÃO E CONTRATOS</i>	4
<i>ATOS DA MESA</i>	4



Aparecida/SP, Segunda-feira, 06 de Julho de 2026 - Edição 1162 - Extra

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. HOMOLOGO o procedimento licitatório às empresas D.A.N. FERNANDES LTDA CNPJ: 11.065.132/0001-18, no valor de até R\$ 30.213,75; 65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN CNPJ: 65.397.327/0001-94, no valor de até R\$ 900,00; LA LUNA COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS LTDA CNPJ: 18.112.610/0001-42, no valor de até R\$ 19.887,50; RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 14.459.158/0001-39, no valor de até R\$ 20.314,50; FATOR F VAREJISTA & ATACADISTA LTDA CNPJ: 64.347.014/0001-69, no valor de até R\$ 43.177,50; PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 57.707.826/0001-02, no valor de até R\$ 12.450,00; MOURA E MOURA INFORMATICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 07.487.504/0001-27, no valor de até R\$ 199.000,00; MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 47.484.691/0001-00, no valor de até R\$ 1.332,00; BOBMAX INDUSTRIA DE BOBINAS E ETIQUETAS LTDA CNPJ: 15.234.258/0001-20, no valor de até R\$ 18.672,00. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO, TIPO TRICICLO, PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. HOMOLOGO o procedimento licitatório à empresa E MOB TECNOLOGIA INDUSTRIA COMERCIO & LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 41.558.058/0001-32, no valor de R\$ 62.000,00. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

Atos de Vigilância Sanitária realizados em estabelecimentos sujeitos a legislação sanitária

1-Razão Social: William de Almeida Elache EPP

CNPJ: 96.181.169/0001-64

Endereço: Praça Dr Benedito Meirelles nº 216 Bairro Centro –Aparecida -SP

Atividade: Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos sem Manipulação de Formulas CNAE 4771-7/01

Objeto: Auto de Infração Nº 53/2026

2-Razão Social: Marisa Aparecida de Souza

CNPJ: 08639073856

Endereço: Rua Santa Rita nº 90- Santa Rita- Aparecida -SP

Atividade: CNAE 8630-5/04 Atividade Odontológica - 106 Consultório

Isolado

Objeto: Deferimento Licença Sanitária

3-Razão Social: Marisa Aparecida de Souza

CNPJ: 08639073856

Endereço: Rua Santa Rita nº 90- Santa Rita- Aparecida -SP

Atividade: CNAE 8630-5/04 Atividade Odontológica – Equipamento Raio X Odontológico Intra-Oral 000267

Dabi-ATL Spect 70X, 8,0 MA/ 70,0KV

Objeto: Deferimento Licença Sanitária Equipamento Odontológico

EDITAL

EDITAL Nº 10 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 10/2026-ADMIN - DISPÕE SOBRE A CHAMADA PARA ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

EDITAL Nº 10 - Edital de Convocação 10/2026-Admin - Dispõe sobre a chamada para atribuição dos cargos do Concurso Público nº 01/2024.

O Sr. Secretário Municipal de Administração, Sérgio Israel dos Santos Júnior, no uso de suas atribuições e competências legais, atendendo a necessidade das diversas Secretarias deste Município de Aparecida, resolve:

Convocar para os cargos ao qual se inscreveram os candidatos abaixo relacionados, de acordo a ordem de Classificação do Concurso Público nº 01/2024:

ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nome	Classificação
ADRIANA DE VASCONCELOS BURGAT	11ª Colocação

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação
ADALBERTO SPIRANDIO	44ª Colocação
RAIRA RODRIGUES ALVES DE CASTRO	45ª Colocação
ADRIAN ANTHONY DE TOLEDO	46ª Colocação
EDMILSON DE MELLO LUCIO	47ª Colocação

PROFESSOR III - INGLES

Nome	Classificação
DANILA APARECIDA DE LIMA	9ª Colocação

PROFESSOR III - NUTRIÇÃO

Nome	Classificação
MARIA HELENA DIAS DE ANDRADE ANDRINI NOGUEIRA	4ª Colocação

CONTROLADOR DE ACESSO

Nome	Classificação
EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS	21ª Colocação

PROCURADOR JURIDICO

Nome	Classificação
NUREDDIN EL RAZI	1ª Colocação

Os candidatos deverão se apresentar à Diretoria de Recursos Humanos situada junto ao Paço Municipal à rua Professor José Borges Ribeiro nº 167, centro Aparecida, conforme descrito abaixo:

1.HORÁRIO:

Das 09h00 às 16h00

2.PERÍODO PARA COMPARECIMENTO:

Do dia 22/06/2026 (segunda-feira) à 26/06/2026 (sexta-feira).

3.RETIRADA DO CHECK-LIST:

No prazo estipulado acima, será realizada a entrega do *check-list*, contendo a relação da documentação necessária para a posse e admissão. Devendo o mesmo ser retirado no local e horário acima.

4.ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Após a retirada do *check-list*, há um prazo de 07 (sete) dias corridos



Aparecida/SP, Segunda-feira, 06 de Julho de 2026 - Edição 1162 - Extra

para entrega da documentação exigida em sua totalidade.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Aparecida-SP, 06 de julho de 2026.

Sérgio Israel dos Santos Júnior

Secretário Municipal de Administração



Aparecida/SP, Segunda-feira, 06 de Julho de 2026 - Edição 1162 - Extra

PODER LEGISLATIVO

DIVERSOS

EXTRATO ESTAGIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL Nº 01/2026

A Câmara Municipal de Aparecida, em parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, torna público o Edital nº 01/2026, referente ao Processo Seletivo Público para formação de Cadastro de Reserva de Estagiários, destinado a estudantes regularmente matriculados nos cursos de Administração, Administração Pública, Gestão Empresarial e Gestão Pública, conforme as condições estabelecidas no edital.

Os estagiários cumprirão jornada de 30 (trinta) horas semanais, com bolsa-auxílio mensal de R\$ 1.000,00, já incluído o auxílio-transporte.

As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no portal do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>), no período de 17 de julho de 2026 até às 12h00 do dia 03 de agosto de 2026 (horário de Brasília).

O edital completo encontra-se disponível nos sítios eletrônicos da Câmara Municipal de Aparecida e do CIEE.

Aparecida/SP, 02 de julho de 2026.

LILIANE GABRIELE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida



Aparecida/SP, Segunda-feira, 06 de Julho de 2026 - Edição 1162 - Extra

LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATOS DA MESA

ATO 008



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

ATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

Dispõe sobre a organização da jornada, o acompanhamento funcional, o registro das atividades e o tratamento das horas executadas do servidor ocupante do cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Aparecida/SP.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICO-RELIGIOSA DE APARECIDA/SP, no uso de suas atribuições legais, regimentais e administrativas,

CONSIDERANDO que a função administrativa da Câmara compreende sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o cargo efetivo de Procurador Legislativo possui carga horária semanal de 20 (vinte) horas, nos termos do art. 5º da Resolução nº 010/2026;

CONSIDERANDO que o ocupante de cargo efetivo deve cumprir carga horária conforme o Estatuto dos Servidores e a legislação específica, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 004/2023;

CONSIDERANDO que o exercício do cargo corresponde ao efetivo desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo público, caracterizando-se pela frequência diária e pela prestação dos serviços para os quais o servidor for designado, nos termos do art. 46, caput, da Lei Complementar Municipal nº 004/2023;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores aplica-se também aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal fazer cumprir suas disposições no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do art. 393 da Lei Complementar Municipal nº 004/2023;

CONSIDERANDO que o art. 112, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 004/2023 estabelece que servidores com carga horária semanal diferenciada, inferior a 40 (quarenta) horas, deverão exercê-la diariamente em período proporcional, sendo 20 (vinte) horas semanais equivalentes a 4 (quatro) horas diárias;

CONSIDERANDO que o art. 112, §§2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 004/2023 admite, para atividades de procuradoria que envolvam atividades internas e externas, o registro das atividades realizadas em relatório próprio mensal, bem como o exercício das 20 (vinte) horas de forma diversa, mediante autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO que o horário de trabalho deve ser fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, observadas as exceções legais, nos termos do art. 235 da Lei Complementar Municipal nº 004/2023;

CONSIDERANDO que o art. 234 da Lei Complementar Municipal nº 004/2023 prevê intervalo para repouso ou alimentação em trabalho contínuo cuja duração exceda 6 (seis) horas, não computado na duração do trabalho;

CONSIDERANDO que as atribuições do Procurador Legislativo possuem natureza técnica, jurídica, consultiva, legislativa, administrativa e intelectual, envolvendo análise normativa, elaboração de pareceres, minutas, despachos, manifestações jurídicas, pesquisas, reuniões, atendimento institucional e assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores e aos setores administrativos;

Rua Joaquina Prado, 369, Jardim Paraiba, Aparecida/SP - CEP 12.575-172
CNPJ MF 51.612.968/0001-00 | Tel (12) 3104-6500
www.camaraaparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Segunda-feira, 06 de Julho de 2026 - Edição 1162 - Extra



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

CONSIDERANDO que a independência técnica é prerrogativa da advocacia pública, sendo vedada ingerência indevida na liberdade funcional do advogado público no exercício de suas atribuições técnico-jurídicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Súmula nº 9 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, orienta que o controle de ponto é incompatível com as atividades do advogado público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO que há precedentes judiciais tratando da incompatibilidade entre controle rígido de ponto e as características da advocacia pública, sem afastar o dever de cumprimento da carga horária legalmente prevista, devendo a aplicação ao caso concreto observar a legislação municipal vigente e a natureza das atribuições desempenhadas;

CONSIDERANDO que os arts. 227 a 231 da Lei Complementar Municipal nº 004/2023 disciplinam o regime de horas extraordinárias, a forma de cálculo e o tratamento das horas excedentes, inclusive quanto aos cargos com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma objetiva, a jornada ordinária, a participação em sessões legislativas, reuniões, diligências e demais convocações, bem como o tratamento de demandas urgentes fora da jornada ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato Administrativo disciplina a organização da jornada, o acompanhamento funcional, o registro das atividades e o tratamento das horas executadas do servidor ocupante do cargo efetivo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Aparecida/SP.

Art. 2º. O Procurador Legislativo cumprirá carga horária semanal de 20 (vinte) horas, nos termos do Anexo II da Resolução nº 010/2026.

§ 1º A presente disciplina não autoriza, não presume e não determina a prestação ordinária de serviços além da carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

§ 2º A disponibilidade institucional do Procurador Legislativo ocorrerá dentro da jornada semanal fixada neste Ato Administrativo, ressalvadas as hipóteses de horas excedentes formalmente autorizadas.

Art. 3º. A jornada semanal ordinária do Procurador Legislativo será organizada da seguinte forma:

I — segunda-feira: 8 (oito) horas efetivas;

II — terça-feira: 8 (oito) horas efetivas;

III — quarta-feira: 4 (quatro) horas efetivas.

§ 1º A jornada prevista neste artigo totaliza 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Nos dias de jornada superior a 6 (seis) horas, deverá ser observado intervalo para repouso ou alimentação, nos termos do art. 234 da Lei Complementar Municipal nº 004/2023, não computado na duração do trabalho.

§ 3º A Presidência poderá, por necessidade do serviço, ajustar pontualmente os horários de início e término da jornada, desde que preservada a carga horária semanal do cargo.



Aparecida/SP, Segunda-feira, 06 de Julho de 2026 - Edição 1162 - Extra



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

§ 4º Atividades jurídicas internas compatíveis com execução remota poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, quando autorizadas pela Presidência, sem prejuízo da apresentação de relatório mensal de atividades.

Art. 4º. Nas semanas em que houver feriado, ponto facultativo, emenda de feriado ou suspensão oficial de expediente no âmbito da Câmara Municipal, a carga horária semanal do Procurador Legislativo será reduzida proporcionalmente aos dias sem expediente.

§ 1º Havendo convocação expressa para atuação em feriado, ponto facultativo, emenda de feriado ou dia de suspensão de expediente, as horas efetivamente trabalhadas deverão ser registradas no relatório mensal de atividades e poderão ser compensadas ou remuneradas, quando legalmente cabível, conforme autorização da Presidência e legislação aplicável.

Art. 5º. Considerada a natureza técnica, jurídica e intelectual das atribuições do Procurador Legislativo, o acompanhamento funcional será realizado por meio de:

- I — relatório mensal de atividades;
- II — controle de prazos e demandas encaminhadas;
- III — pareceres, manifestações, minutas, despachos e documentos produzidos;
- IV — registros de reuniões, atendimentos, sessões, audiências, diligências e convocações;
- V — demais meios escritos que permitam comprovar o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta o dever de cumprimento da carga horária semanal de 20 (vinte) horas, mas substitui o controle rígido de ponto por forma de acompanhamento compatível com a natureza da advocacia pública e com o relatório mensal de atividades.

Art. 6º. O Procurador Legislativo deverá apresentar relatório mensal de atividades até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 1º O relatório deverá conter, de forma objetiva, as atividades desempenhadas no mês, incluindo, quando houver:

- I — pareceres jurídicos elaborados;
- II — minutas, despachos e manifestações técnicas;
- III — análise de projetos, processos e documentos administrativos;
- IV — reuniões, atendimentos e orientações institucionais;
- V — sessões legislativas ordinárias e extraordinárias acompanhadas;
- VI — diligências, audiências, estudos, pesquisas e prazos acompanhados;
- VII — demandas urgentes e eventuais horas excedentes autorizadas;
- VIII — atividades realizadas em regime remoto, quando autorizadas;
- IX — dias sem expediente, feriados, pontos facultativos, emendas ou suspensão oficial de expediente que tenham reduzido proporcionalmente a carga horária semanal.

§ 2º O relatório será encaminhado por e-mail institucional à Presidência e à Diretoria Geral, para ciência, conferência e arquivamento.

Art. 7º. O comparecimento do Procurador Legislativo às sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias ocorrerá quando houver necessidade de assessoramento jurídico ou convocação da Presidência.

Rua Joaquina Prado, 369, Jardim Paraiba, Aparecida/SP - CEP 12.575-172
CNPJ MF 51.612.968/0001-00 | Tel (12) 3104-6500
www.camaraaparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Segunda-feira, 06 de Julho de 2026 - Edição 1162 - Extra



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

§ 1º As horas dedicadas ao acompanhamento de sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias, quando realizadas fora da jornada ordinária prevista no art. 3º, serão consideradas horas excedentes à jornada semanal do cargo.

§ 2º As horas excedentes decorrentes de sessões legislativas deverão ser registradas no relatório mensal de atividades, com indicação da data, horário, duração e natureza da sessão.

§ 3º As horas excedentes decorrentes de sessões legislativas poderão ser:

I — compensadas, mediante ajuste da jornada, desde que autorizado pela Presidência e registrado no relatório mensal; ou

II — remuneradas, quando legalmente cabível, conforme a Lei Complementar Municipal nº 004/2023, a autorização da autoridade competente, o registro do tempo efetivamente trabalhado e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º. Demandas urgentes após o cumprimento integral da jornada semanal de 20 (vinte) horas somente poderão ser executadas mediante convocação ou autorização expressa da Presidência.

§ 1º A convocação ou autorização deverá indicar, sempre que possível:

I — a demanda a ser atendida;

II — a justificativa da urgência;

III — o prazo para atendimento;

IV — a forma de registro das horas efetivamente trabalhadas.

§ 2º As horas trabalhadas em razão de demanda urgente, quando excedentes à jornada semanal de 20 (vinte) horas, serão tratadas como horas excedentes.

§ 3º As horas excedentes de que trata este artigo poderão ser compensadas ou remuneradas, quando legalmente cabível, conforme a Lei Complementar Municipal nº 004/2023, a disponibilidade orçamentária e a autorização da Presidência.

Art. 9º. As horas excedentes somente serão admitidas em situações excepcionais, temporárias e devidamente justificadas, observada a legislação municipal aplicável.

§ 1º Consideram-se horas excedentes, para os fins deste Ato Administrativo, aquelas prestadas além da carga horária semanal de 20 (vinte) horas, mediante convocação ou autorização expressa da Presidência.

§ 2º O tratamento jurídico das horas excedentes observará os arts. 227 a 231 da Lei Complementar Municipal nº 004/2023, inclusive quanto à possibilidade de compensação ou o devido pagamento, conforme o caso.

§ 3º As horas excedentes deverão ser registradas em relatório mensal, com indicação da data, horário, atividade desempenhada, justificativa e forma de compensação ou pagamento.

§ 4º A compensação de horas dependerá de autorização da Presidência e deverá ocorrer preferencialmente no mesmo mês.

§ 5º O pagamento de horas excedentes dependerá de autorização da autoridade competente, registro do tempo efetivamente trabalhado, fundamento legal e disponibilidade orçamentária.

Art. 10. As demandas jurídicas deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por processo administrativo, protocolo, e-mail institucional, despacho, memorando ou outro meio escrito.

§ 1º Solicitações informais, verbais ou por aplicativo de mensagens deverão ser formalizadas quando envolverem parecer jurídico, manifestação técnica, prazo, risco institucional, decisão administrativa ou necessidade de registro.

Rua Joaquina Prado, 369, Jardim Paraiba, Aparecida/SP - CEP 12.575-172
CNPJ MF 51.612.968/0001-00 | Tel (12) 3104-6500
www.camaraaparecida.sp.gov.br



Aparecida/SP, Segunda-feira, 06 de Julho de 2026 - Edição 1162 - Extra



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

§ 2º Qualquer orientação, manifestação ou esclarecimento prestado oralmente terá natureza preliminar, não substituindo parecer jurídico, manifestação técnica formal, despacho ou registro escrito quando a matéria exigir formalização.

§ 3º A solicitação deverá indicar, sempre que possível, o solicitante, a dúvida jurídica, os documentos necessários, o prazo aplicável e eventual urgência justificada.

Art. 11. Este Ato Administrativo não institui regime de plantão, sobreaviso, prontidão, disponibilidade permanente ou atendimento contínuo fora da jornada semanal do cargo.

Parágrafo único. O atendimento de demandas fora da jornada ordinária dependerá de convocação ou autorização expressa da Presidência, observado o disposto neste Ato Administrativo.

Art. 12. Os relatórios mensais, convocações, autorizações de horas excedentes, compensações, ajustes de jornada e documentos correlatos deverão ser arquivados em processo administrativo próprio e/ou registrados no assentamento funcional do servidor.

Art. 13. A presente disciplina poderá ser revista, suspensa ou alterada pela Presidência, por necessidade do serviço, interesse público, alteração normativa, orientação de órgão de controle ou conveniência administrativa devidamente motivada.

Parágrafo único. Comprovada a eficiência da rotina ora estabelecida, a Presidência poderá avaliar a conveniência administrativa de propor regulamentação geral da matéria por meio de Resolução.

Art. 14. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2026.

Parágrafo único. Este Ato Administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser revisto, prorrogado, revogado ou substituído por Resolução, conforme avaliação da Presidência e deliberação administrativa competente.

Aparecida/SP, 06 de julho de 2026.

(assinado no original)

LILIANE GABRIELE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida/SP

Registre-se, publique-se e cumpra-se

(assinado no original)

LOELY ARIANY DE PAIVA ALMEIDA

Contadora na função de Diretora Geral



Aparecida/SP, Segunda-feira, 06 de Julho de 2026 - Edição 1162 - Extra

Diário Oficial do Município de Aparecida (SP)

CNPJ: 46.680.518/0001-14

Endereço: Rua Professor José Borges Ribeiro, 167

Telefone: 12 3104-4000

E-mail: imprensa@aparecida.sp.gov.br

Portal: aparecida.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.349, de
28 de junho de 2021.

Jornalista responsável: Tiago José Macedo de Souza

Prefeito: José Luiz Rodrigues

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.